



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

CONTRATO Nº 015/ 2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022
DISPENSA Nº 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR E A MAYANA SANDER SOUTO 10078562627 CNPJ: 37.693.144/0001-74.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, à PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR, órgão executivo do Município inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.913/0001-39, com sede na Rua Francisco Bessa Couto, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Prefeito EDSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de FREI GASPAR – MG, portador do CPF nº. 037.212.466-67, e do outro lado como o CONTRATADA a Empresa MAYANA SANDER SOUTO 10078562627 CNPJ: 37.693.144/0001-74. Com sede na Rua Elpidio Pereira dos Santos, nº84, Bairro Betel, CEP 39.840-000, Frei Gaspar/ MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Capacitação Permanente e Continuada no Âmbito da Saúde Municipal e Realização de Mobilização Social de acordo com a Programação Mensal Apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Frei Gaspar. Conforme proposta acostadas aos autos.

§ 1º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuiti personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

Cláusula Segunda - DO REGIME JURÍDICO

A prestação dos Serviços, objeto do Presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Cláusula Terceira - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de o total R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

§ 1º O pagamento será efetuado após a emissão da documentação fiscal, devidamente atestado pela Administração.

§ 2º Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Cláusula Quarta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato estende-se até 31/12/2022, ou até data anterior da efetivação do pagamento do objeto pactuado.

Cláusula Quinta - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
EXERCÍCIO	FICHA	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2022	265	0200502.10122200272.044 3390390000	MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com iluminação e sonorização, decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo Único: O CONTRATADO se obriga ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, respondendo pessoalmente, em caso de qualquer ação judicial pela execução dos serviços, isentando totalmente a CONTRATANTE desse ônus.

A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos.

Cláusula Oitava - DA RECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da referida rescisão.

Cláusula Nona - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

É eleito o foro da Comarca de Itambacuri como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

FREI GASPAR - MG, 09 de Junho de 2022.

EDSON ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAYANA SANDER SOUTO
CNPJ: 37.693.144/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF Nº : _____ CPF Nº : _____